
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 437/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 159/2026**1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1.Secretaria Municipal de Saúde

1.2. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais Médico Hospitalares para cumprimento de Ordens Judiciais do município de Montes Claros - MG.

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações:

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
1	463419	UN	1404	COLETOR DE URINA MASCULINO ADULTO , N°6, COM PRESERVATIVO E EXTENSOR.
2	463420	UN	7020	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM CONECTOR ESCALONADO
3	444133	UN	12402	FRASCO PLASTICO 300ML PARA ALIMENTACAO ENTERAL
4	442817	PCT	468	GAZE ESTÉRIL SEM FILAMENTO RADIOPACO 13 FIOS 7,5 CM X 7,5 CM PACOTE COM 10 UNIDADES.PACOTE COM 10 UNIDADES
5	442053	UN	468	SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML BICO SLIP SEM AGULHA
6	400851	UN	12168	SONDA URETRAL NUMERO 10 40 CM DE COMPRIMENTO,
7	438230	UN	17628	SONDA URETRAL, NUMERO 12 COM 40CM DE COMPRIMENTO
8	441273	UN	2340	ATADURA DE CREPOM POLAR FIX 15 CM X 1,80 M ESTE ITEM NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR GENÉRICO OU SIMILAR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, PROCESSO Nº 0433.10.019928-3.
9	447943	UN	2340	ATADURA DE CREPOM POLAR FIX 20CMX 1,80M. ESTE ITEM NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR GENÉRICO OU SIMILAR, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, PROCESSO Nº 0433.10.019928-3.
10	451551	UN	2808	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, SEM VÁLVULA Nº 12

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.3. A presente demanda decorre da necessidade estrutural, contínua e recorrente do Núcleo de Atenção Judicial (NAJU), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG, de assegurar o cumprimento tempestivo e integral das ordens judiciais na área da saúde, especialmente aquelas que impõem ao Município o fornecimento de materiais médico hospitalares a pacientes individualmente determinados.

2.4. O NAJU atua diretamente no atendimento de ações judiciais de obrigação de fazer, nas quais o



Poder Judiciário determina ao Município, isolada ou solidariamente com outros entes federados, a adoção de providências assistenciais indispensáveis à preservação da saúde e da vida dos jurisdicionados. Tais demandas não possuem caráter episódico ou excepcional, mas configuram uma realidade permanente da gestão municipal da saúde, exigindo planejamento prévio, organização administrativa e solução contínua.

2.5. A contratação ora formalizada mostra-se necessária porque, na ausência de instrumentos regulares e planejados de fornecimento, o Município fica exposto a uma atuação reativa, baseada em medidas emergenciais, dispensas pontuais ou, em casos mais graves, bloqueios judiciais de verbas públicas, como já verificado em situações concretas. Esse cenário compromete a eficiência administrativa, fragiliza o planejamento orçamentário e operacional e pode gerar impactos negativos relevantes sobre outras políticas públicas de saúde.

2.6. Além disso, a não contratação ou a contratação inadequada acarreta riscos significativos, tais como: risco clínico aos pacientes, diante da possibilidade de interrupção ou fornecimento irregular de tratamentos essenciais; aplicação de multas judiciais em razão do descumprimento das decisões judiciais; bloqueio de verbas públicas, com prejuízo à execução regular do orçamento municipal; descontinuidade ou precarização do serviço público de saúde; responsabilização administrativa, civil e pessoal dos gestores, por omissão ou falha na adoção de providências estruturantes.

2.7. Informamos que, em relação ao Processo Licitatório nº 279/2025, foram realizadas tentativas de renovação da Ata de Registro de Preços. Todavia, não houve interesse por parte dos fornecedores na renovação da Ata. Os quantitativos pretendidos foram definidos com base em critérios objetivos e verificáveis, a partir do levantamento consolidado das ordens judiciais vigentes, das prescrições médicas individualizadas e da demanda histórica acompanhada pelo NAJU.

2.8. As informações encontram-se detalhadas na planilha de especificação dos objetos, na qual constam, de forma discriminada, os itens demandados, as unidades de fornecimento, as quantidades estimadas, as descrições técnicas e os complementos necessários ao correto atendimento das determinações judiciais.

2.9. A definição dos quantitativos considerou, ainda, a necessidade de continuidade do atendimento, inclusive para demandas individuais futuras previsíveis no contexto da judicialização da saúde, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e rastreabilidade, de modo a evitar tanto o subdimensionamento quanto o desperdício de recursos públicos.

2.10. Quanto ao item 7, referente à paciente J.C.B., e ao item 10, referente à paciente R.C.R.S., embora a numeração inicialmente indicada na decisão judicial encontrar-se distinta da solicitada, ressalta-se que os itens estão sendo adquiridos conforme a numeração indicada em receituário médico, que reflete a atual necessidade terapêutica das pacientes.

2.11. Paralelamente, no que diz respeito ao item 3, referente ao paciente J.E.R.J.; ao item 7, referente aos pacientes J.A.R.S. e M.F.R.; e aos itens 8 e 9, referentes ao paciente L.A.C., embora o quantitativo inicialmente indicado na decisão judicial seja distinto do solicitado, ressalta-se que os itens estão sendo adquiridos conforme quantitativo indicado em receituário médico, que reflete a atual necessidade terapêutica dos pacientes.

2.12. Dessa forma, a presente formalização de demanda não se limita a justificar uma aquisição pontual, mas evidencia a necessidade de estruturação permanente da atuação administrativa do NAJU, garantindo condições adequadas para o cumprimento das ordens judiciais, a proteção dos pacientes beneficiários e a preservação do interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público

ITEM	PACIENTE	PROCESSO	QUANTIDADE POR PACIENTE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE P/ 12 MESES	ACRÉSCIMO DE SEGURANÇA (30%)	QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA
1	F. D. L	0433.16.010074 -2	60	90	1.080	324	1.404
	J. E. R. J.	0433 09					



		307429-5	30				
2	E. S. T.	0433.18.012112-4	30	450	5.400	1.620	7.020
	J. C. B. A.	0164456-96.201 7.8.13.0433	30				
	J. E. R. J.	0433.09.307429-5	30				
	M. L. C. B.	5027220-36.202 5.8.13.0433	30				
	M. C. N. F.	0433.19.018149-8	15				
	C. M. L.	0433.14.016536-9	30				
	P. G. C.	0204733-33.201 2.0433	30				
	R. H. O. P.	1.0433.17.01509 7-6/001	180				
	R. C. R. S.	0433.18.004472-2	30				
	E. F. S.	5026627-07.202 5.8.13.0433	45				
3	E. S. T.	0433.18.012112-4	30	795	9.540	2.862	12.402
	J. C. B. A.	0164456-96.201 7.8.13.0433	30				
	J. E. R. J.	0433.09.307429-5	150				
	M. L. C. B.	5027220-36.202 5.8.13.0433	30				
	M. C. N. F.	0433.19.018149-8	15				
	C. M. L.	0433.14.016536-9	60				
	P. G. C.	0204733-33.201 2.0433	240				
	P. H. O. P.	1.0433.17.01509 7-6/001	180				
	R. C. R. S.	0433.18.004472-2	30				
	E. F. S.	5026627-07.202 5.8.13.0433	30				
4	R. C. R. S.	0433.18.004472-2	30	30	360	108	468
5	M. L. C. B.	5027220-36.202 5.8.13.0433	30	30	360	108	468
6	K. L. S. M.	0433.15.033267-7	120	780	9.360	2.808	12.168
	A. J. M. S.	1002511-04.202 2.4.06.3807	210				
	K. S. R.	5016822-40.201	180				

		9.8.13.0433					
	A. P. M. O.	5007168-24.202 2.8.13.0433	150				
	O. F. L.	0433.18.024418 -1	120				
7	J. A. R. S.	0433.13.038754 -4	80	1130	13.560	4.068	17.628
	M. J. R. S.	0433.16.014376 7	120				
	M. I. F. S.	0129.595-31.20 10.8.13.0433	120				
	M. J. C. N.	0433.14.000723 -1	120				
	V. O. M.	0433.04.109957 -6	30				
	M. F. R.	0433.12.033061 -1	120				
	R. E. M.	5012905-71.202 3.8.13.0433	120				
	W. O. G.	0433.08.257854 -6	150				
	C. G. F.	0433.12.007306 -2	180				
	J. C. B.	5016476-89.201 9.8.13.0433	90				
8	L. A. C.	0433.10.019928 -3	150	150	1800	540	2.340
9	L. A. C.	0433.10.019928 -3	150	150	1800	540	2.340
10	R. C. R. S.	0433.18.004472 -2	180	180	2.160	648	2.808

2.13. A quantidade solicitada como acréscimo é necessária devido ao histórico de possíveis alterações nas quantidades utilizadas pelos pacientes ou novos pacientes. Ressaltamos que estes itens não são distribuídos pela Secretaria de Saúde do município de Montes Claros-MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Após a análise das soluções possíveis para o atendimento das ordens judiciais para fornecimento de materiais médico-hospitalares concluiu-se que a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) configura-se como a solução mais adequada.

3.2. Em suma, a solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório visando à formação de Ata de Registro de Preços, destinada ao fornecimento futuro e eventual de materiais médico-hospitalares necessários ao cumprimento das ordens judiciais, possibilitando ao Município contratar os itens conforme a efetiva demanda, durante a vigência da ata, sem a necessidade de instauração de novo certame a cada requisição. A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se tecnicamente adequada em razão das características específicas da demanda, marcada pela diversidade de materiais, pela individualização das prescrições médicas, pela variabilidade de consumo entre pacientes e pelo caráter contínuo da judicialização da saúde. Tal modelo permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, ajustando-se às quantidades efetivamente necessárias, o que reduz riscos de superdimensionamento, desperdício de recursos públicos e perda de validade dos produtos.

3.3. Para que a solução funcione adequadamente, impõem-se como condições e parâmetros essenciais: a definição prévia e clara dos requisitos técnicos, funcionais e sanitários mínimos dos materiais, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências das decisões judiciais; a possibilidade de fornecimento sob demanda, dentro dos limites quantitativos registrados, assegurando atendimento tempestivo às ordens judiciais; a observância das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente quanto à regularização



dos produtos junto à ANVISA, quando cabível; a manutenção da regularidade do fornecimento durante a vigência da ata, de modo a evitar descontinuidade assistencial e riscos jurídicos ao Município.

A escolha do Sistema de Registro de Preços justifica-se tecnicamente e economicamente por oferecer maior flexibilidade operacional, melhor gestão administrativa e maior segurança jurídica quando comparado às demais alternativas analisadas. Diferentemente da aquisição integral com entrega imediata, o SRP evita a imobilização desnecessária de recursos e permite ajustes frente a alterações na demanda. Em relação à adesão a atas de outros órgãos, a solução escolhida assegura maior aderência às necessidades específicas do Município e aos materiais individualizados impostos judicialmente. Já em comparação às contratações por dispensa de licitação, o SRP atende ao dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, reduzindo riscos de questionamentos pelos órgãos de controle e de responsabilização dos gestores. Dessa forma, a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços configura-se como a alternativa tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente vantajosa para atender a demanda apresentada. A solução consiste na futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares para cumprimento de Ordens Judiciais do município de Montes Claros- MG, de acordo com a demanda dos serviços de saúde e a necessidade dos pacientes atendidos pelo Núcleo de Atenção Judicial da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros. Considerando que os materiais médico-hospitalares possuem consumo recorrente e, em determinados casos, são indispensáveis à continuidade do tratamento prescrito, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite que as contratações sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a aquisição antecipada de quantitativos que possam não se concretizar. A sistemática do Registro de Preços baseia-se no registro prévio de preços em Ata, com vigência determinada, assegurando condições previamente estabelecidas quanto a preços, especificações e forma de fornecimento. Tal modelo confere flexibilidade operacional, permitindo ajustes nos quantitativos contratados em razão de novas ordens judiciais, alterações terapêuticas ou encerramento de tratamentos. A contratação será dimensionada para atender à demanda projetada para o período de 12 (doze) meses, considerando as prescrições vigentes, os pacientes atualmente assistidos, o consumo estimado, os estoques disponíveis e os demais elementos utilizados para a definição dos quantitativos. As quantidades estimadas deverão considerar o número de pacientes atendidos pelo Núcleo de Atenção Judicial, os tratamentos em curso, o histórico de consumo e demais informações disponíveis que permitam estabelecer uma previsão compatível com a necessidade da Administração, considerando-se, quando devidamente justificado, margem necessária para eventuais variações previsíveis da demanda. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, o fornecimento ocorrerá de forma contínua, planejada e flexível, compatibilizando a variabilidade das demandas judiciais com a necessidade de segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade. O transporte dos materiais até o local indicado pela Administração será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em condições adequadas à natureza de cada produto, observando-se, quando aplicável, as normas sanitárias e as condições específicas de acondicionamento, armazenamento e transporte necessárias à preservação da qualidade e integridade dos materiais. O recebimento dos materiais será realizado pelos responsáveis designados pela Administração, mediante conferência das quantidades, especificações, unidades de fornecimento, integridade das embalagens, identificação dos produtos, lotes, prazos de validade e demais requisitos previstos na contratação. O recebimento não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos. Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas para utilização, devidamente acondicionados e identificados, não sendo admitidos produtos danificados, violados, vencidos ou em desacordo com as especificações estabelecidas. Considerando a natureza dos objetos, não haverá, em regra, necessidade de montagem, instalação ou incorporação patrimonial dos materiais, por se tratarem predominantemente de bens de consumo destinados à utilização pelos próprios pacientes, conforme as respectivas necessidades e prescrições. Após o recebimento, os materiais serão disponibilizados aos pacientes pelo Núcleo de Atenção Judicial ou setor responsável, de acordo com a necessidade individualizada, as prescrições vigentes e as determinações judiciais aplicáveis. A contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou qualquer condição que impeça sua utilização adequada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na contratação e na legislação aplicável. Quando aplicável, deverão ser observados os prazos de validade mínimos estabelecidos nos documentos da contratação, de modo a assegurar período adequado para utilização dos produtos após o recebimento. Considerando que os materiais serão destinados à utilização pelos próprios pacientes, inclusive em ambiente domiciliar, o descarte após o uso não será, em regra, realizado pela Administração. Deverão ser observadas, para cada tipo de material, as orientações sanitárias e ambientais aplicáveis quanto à segregação, acondicionamento e descarte, especialmente quando se tratar de material que possa oferecer risco à saúde ou ao meio ambiente. Quando

necessário, o paciente ou seu responsável deverá ser orientado pelo setor responsável quanto às formas adequadas de descarte dos materiais utilizados, especialmente aqueles que, em razão de suas características, não devam ser descartados juntamente com os resíduos domiciliares comuns, devendo ser observadas as orientações dos serviços de saúde locais e a regulamentação aplicável. Com relação à destinação final, os materiais médico-hospitalares que não puderem ser utilizados, incluindo produtos vencidos, deteriorados, avariados ou impróprios para consumo, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação sanitária e ambiental aplicável e os procedimentos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde adotados pelo Município. A destinação deverá impedir o descarte irregular e reduzir os riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A solução deverá assegurar, durante todo o período de execução contratual, o fornecimento adequado dos materiais necessários ao atendimento dos pacientes, abrangendo, conforme aplicável, as etapas de fornecimento, transporte, entrega, recebimento, disponibilização aos pacientes, substituição de produtos desconformes e orientação quanto ao descarte adequado após a utilização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VALIDADE

4.1. Os itens deverão ser entregues com validade mínima de 80% da vida útil, desde que não represente validade inferior a 6 meses.

4.2. No caso de extrema necessidade e/ou urgência, a validade abaixo do previsto no tópico acima poderá ser aceita, desde que previamente avaliado pelo profissional responsável quanto ao quantitativo a receber e o consumo previsto do item. Caso a entrega dos itens com a validade reduzida seja aceita, a entrega deverá ser acompanhada da carta de comprometimento de troca e recolhimento do item vencido.

4.3. Solicitações de entregas com validade menor que a exigida neste Termo de Referência deverão ser enviadas via e-mail, diretamente ao remetente da Ordem de Compra, apresentando justificativa para análise do Órgão Requisitante. Somente serão aceitas entregas após confirmação e emissão de AUTORIZAÇÃO EXPRESSA do Órgão Requisitante.

4.4. Em caso de itens importados, poderá ser aceito o recebimento com validade abaixo de 80%, desde que o item tenha o mínimo de 06 (seis) meses de validade e com prévia análise e parecer do setor demandante, mediante carta de comprometimento de troca.

4.5. Durante o prazo de validade do item, a detentora da ata fica obrigada a substituir o item defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.

5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Sera exigido, para assinatura da ata, Alvará Sanitário emitido por órgão competente, sendo que este deverá estar vigente durante toda a vigência da ata.

5.1.1. Considerando que o objeto da contratação compreende o fornecimento de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento dos pacientes de decisões judiciais, faz-se necessária a comprovação da regularidade sanitária da empresa fornecedora mediante apresentação de Alvará Sanitário vigente ou documento de dispensa emitido pelo órgão competente, conforme previsto no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.765/2023. A exigência encontra respaldo nas ações de Vigilância Sanitária previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 8.080/1990, que atribuem ao Sistema Único de Saúde a responsabilidade pela promoção, proteção e recuperação da saúde da população, bem como na legislação sanitária aplicável aos estabelecimentos sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária. Ademais, considerando que a atividade de armazenamento, distribuição e comercialização de materiais médico-hospitalares está sujeita a rigoroso controle sanitário, mostra-se imprescindível que a empresa licitante demonstre sua regularidade perante os órgãos competentes, garantindo que os produtos fornecidos sejam armazenados e distribuídos em conformidade com as condições exigidas pela legislação sanitária vigente. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração adotar medidas destinadas à seleção de fornecedores aptos a executar adequadamente o objeto contratado, assegurando a observância das condições necessárias à sua execução. Dessa forma, a exigência visa resguardar a segurança dos pacientes, a qualidade dos materiais médico-hospitalares fornecidos e o interesse público envolvido na contratação.



6. EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

6.1. A detentora da ata fica obrigada a entregar os itens, quando solicitado através de Ordem de Compras, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

6.2. O envio da Ordem de Compras à detentora da ata poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

6.3. Os itens deverão ser entregues no Núcleo de Atenção Judicial da Secretária Municipal de Saúde, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 63, Bairro Centro, Montes Claros/MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 às 15:30 horas, sem custos adicionais.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

7.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

7.4. Manter-se durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.5. Notificar a detentora da ata sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos itens, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos à detentora da ata nas condições estabelecidas.

7.7. Fiscalizar a entrega dos itens, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da detentora da ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.8. Rejeitar todo e qualquer item em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.9. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.10. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua servidora Sr. ^a Mara Eugênia Gonçalves Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº 385.152.376-87, matrícula nº 660850, sendo o sua suplente a servidora Sra. Emília Luiza Mendes Batista, portadora da matrícula nº 682764 e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.354.026-41.



CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.11. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

- 7.11.1. provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do item com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos.
- 7.11.2. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos itens e, estando de acordo a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

7.12. O recebimento definitivo não eximirá a detentora da ata de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos itens.

7.13. Na hipótese do item apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.14. A detentora da ata que der causa à inexecução total da ata ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

7.15. Pela inexecução total ou parcial da ata a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.539/2023.

7.16. O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a detentora da ata à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório.

7.17. O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

7.18. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos itens, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

8.2. Os pagamentos à detentora da ata somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos itens nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

8.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à detentora da ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo



estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da detentora da ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da detentora da ata.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ANÁLISE DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá apresentar prospecto de todos os itens ofertados, para análise da Secretária Municipal de Saúde.

9.2. O licitante provisoriamente vencedor dos itens deverá apresentar prospecto técnico, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do produto ofertado, para análise pelo setor técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de verificar a compatibilidade do produto com as especificações e características estabelecidas no Termo de Referência.

O documento apresentado deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do fabricante, marca e modelo ou referência do produto ofertado;
- b) ficha técnica ou descrição contendo as especificações e características técnicas do produto; e
- c) imagens ilustrativas do produto, de forma que possibilitem a identificação e conferência do modelo ou referência ofertada.

O prospecto deverá ser apresentado preferencialmente em formato PDF ou outro formato eletrônico que permita sua adequada visualização e análise. A análise do prospecto terá por finalidade exclusiva verificar a conformidade e compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Declaração da própria empresa, de que os itens a serem entregues terão validade mínima de 80% da vida útil, desde que não represente validade inferior a 6 meses. Quanto à exigência de declaração de que os materiais médico-hospitalares deverão ser entregues com validade mínima correspondente a 80% (oitenta por cento) de sua vida útil, desde que não represente prazo inferior a 6 (seis) meses, está fundamenta-se na necessidade de assegurar a qualidade, a segurança e a efetiva utilização dos produtos durante o período necessário para armazenamento, distribuição e dispensação aos usuários atendidos pela Administração.

9.4. Nos termos dos artigos 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração definir, durante a fase de planejamento da contratação, os requisitos necessários e os padrões mínimos de qualidade aptos a atender satisfatoriamente à necessidade pública que se pretende suprir.

9.5.

9.6. A exigência busca evitar o recebimento de materiais médico-hospitalares com prazo exíguo de validade, reduzir perdas por vencimento, prevenir o desperdício de recursos públicos, assegurar adequada gestão dos estoques farmacêuticos e garantir a continuidade dos tratamentos dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde. Trata-se, portanto, de requisito de qualidade compatível com a natureza do objeto, proporcional à necessidade administrativa e alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

10. ESTIMATIVA DE VALOR E REAJUSTE

10.1. O orçamento estimado da contratação consta nos autos do processo licitatório e, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, para fins de publicação do edital, terá caráter sigiloso, sendo divulgado após o julgamento das propostas. A adoção do sigilo tem por objetivo preservar a competitividade da licitação, evitando que o valor estimado influencie a formulação das propostas pelos licitantes e estimulando a apresentação de preços compatíveis com os custos reais de mercado. O sigilo do orçamento não prejudicará a elaboração das propostas, pois o edital e seus anexos disponibilizarão todas as informações técnicas, quantitativas e demais elementos necessários para a correta formulação das propostas pelos licitantes. Nos



termos do inciso I do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento permanecerá acessível aos órgãos de controle interno e externo durante todo o procedimento.

CRITÉRIOS DE REAJUSTE

10.2. Esta contratação poderá ser alterada na forma prescrita nos artigos 85, 86 e 87 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

10.3. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o fator de atualização monetária baseado na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consoante o artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/2021 e o artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 4.539/2023, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de consolidação do orçamento estimado, cuja data-base é 08/2026, ou data de alteração dos preços da ata de registro de Preços.

Montes Claros/MG, 23 de outubro de 2026

Mara Eugênia Gonçalves Dias
Responsável Técnica do Núcleo de Atenção Judicial

Eduardo Luiz da Silva
Secretário Municipal de Saúde



MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:
PROCESSO Nº:

Pelo presente instrumento a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua/Av _____ nº _____, bairro _____ na cidade de _____, DECLARA que os itens a ser entregues terão validade mínima de 80% da vida útil, desde que não represente validade inferior a 6 meses.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
(Nº Identidade – CPF/CNPJ do declarante)